

PROJETO DE LEI Nº 15/ 2013
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Recebido em 18/04/13
Horário: 15:00h

Joana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

“Regulamenta a Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, cria cargos, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é um espaço de acolhimento institucional que visa à proteção provisória e excepcional, destinado às crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.

§ 1º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida deverá oferecer às crianças e adolescentes os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de suas Divisões, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ 2º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, através da equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no acolhimento institucional.

§ 3º - Os serviços de saúde e educação das crianças e adolescentes acolhidos deverão ser em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

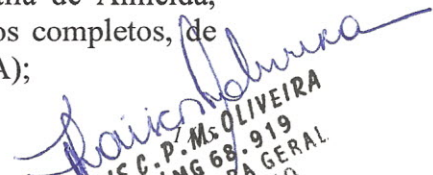
Artigo 2º - As crianças e adolescentes, em caso de abandono, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais e destituição do poder familiar receberão atendimento na Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

§ 1º -: O público alvo de acolhidos será constituído por crianças e adolescentes do Município de Santa Rita do Sapucaí, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

§ 2º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos completos, de acordo com o Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);






THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

§ 3º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 4º - O tempo de permanência na Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida é o estabelecido através de ordem judicial.

Artigo 3º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e suas alterações posteriores.

Artigo 4º - A Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida tem como objetivo:

I - Proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco por estarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários;

II - oferecer local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

III - proporcionar ambiente sadio de convivência;

IV - oportunizar condições de socialização;

V - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Artigo 5º - Para atendimento das crianças e dos adolescentes a Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida deverá ter as seguintes funções:

I - viabilizar a regularização da documentação da criança e do adolescente acolhida pela casa;

II - encaminhar a criança e/ou adolescente para atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

III - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
THAIS C. P. M. OLIVEIRA
24/05/2013
PREFEITURA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

IV - oferecer atendimento personalizado e em pequenos grupos às crianças e/ou adolescentes acolhidas;

V - desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e reforço escolar com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;

VI - não permitir o desmembramento de grupos de irmãos, exceto por determinação judicial;

VII - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VIII - possibilitar que a criança e/ou adolescente tenha participação na vida da comunidade local;

IX - preparação gradativa para o desligamento;

X - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Artigo 6º - A fiscalização da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Conselho Tutelar, da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério Público.

Artigo 7º - O quadro funcional da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida deverá ser composto e observado as seguintes condições:

I - Coordenador da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, sendo 1 (um) profissional para cada serviço, com os requisitos, atribuições e vencimentos descritos no Anexo I da presente lei

II - Profissionais de Nível Superior, sendo 2 (dois) profissionais, preferencialmente 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, para atendimento até 20 (vinte) crianças e adolescente, com os requisitos, atribuições e vencimentos descritos no Anexo II da presente lei;

III - Educador Social, sendo 1 (um) profissional para até 10 (dez) acolhidos por turno; com os requisitos, atribuições e vencimentos descritos no Anexo III da presente lei

IV - Auxiliar de Educador, sendo 1 (um) profissional para até 10 (dez) acolhidos por turno, com os requisitos, atribuições e vencimentos descritos no Anexo IV da presente lei;

Parágrafo Único: Para os cargos de Educador Social e Auxiliar de Educador é exigido que o contratado seja aprovado na capacitação inicial e pratica, a ser aplicada pela Administração Pública Municipal.

THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

Artigo 8º - Além dos vencimentos mensais previsto no Artigo 7º, os profissionais farão jus a:

I - Gozo de férias de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos e municipais; e

II - Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração de 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente, dar-se-á através de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação do Edital, com declaração da necessidade e interesse público para a execução dos programas, com a caracterização da temporariedade do serviço, do emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho e a carga horária, dentre outros.

§ 1º - O Município terá o prazo de 6 (seis) meses para realização do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - O Município poderá contratar os profissionais para o imediato funcionamento da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, em caráter excepcional e temporário, até a realização de processo seletivo simplificado.

Artigo 10 - Os contratos a serem celebrados com os profissionais classificados no processo seletivo simplificado e por esta lei terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por iguais períodos.

§ 1º - Os contratos a serem celebrados imediatamente, para a abertura da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados até a homologação do processo seletivo.

§ 2º - Para a renovação do contrato, o contratado deve submeter-se à Avaliação Psicológica e Social e apresentar certidão negativa de antecedentes criminais com data inferior a 30 (trinta) dias da data da renovação do contrato.

Artigo 11 - A vinculação dos profissionais da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida com a Administração se dará mediante Contrato Individual Temporário, regido pelas normas administrativas, podendo ser observado quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo Único: A contratação nos termos desta lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 12 - A extinção do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

THAÍS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

I - Termina do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Falta grave cometida pelo contratado; e

IV - Por interesse da administração pública.

Artigo 13º – As dotações orçamentárias para cobertura das despesas decorrentes desta lei, para o exercício de 2013, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

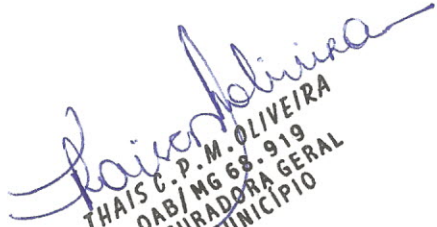
Artigo 14º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Artigo 15º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de abril de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


THAÍS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DA CASA DA CRIANÇA IRMÃ MARIA DOMITILA DE
ALMEIDA

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO:

Curso Superior em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia.

SEXO:

Feminino.

EXPERIÊNCIA:

Experiência, com ênfase em coordenação de casa da criança ou função congênere, com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

SALÁRIO:

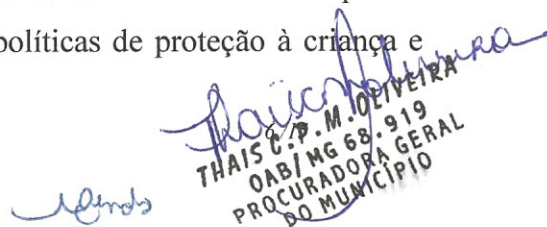
R\$ 2.328,75 por mês.

CARGA HORÁRIA:

40 horas semanais, com dedicação exclusiva.

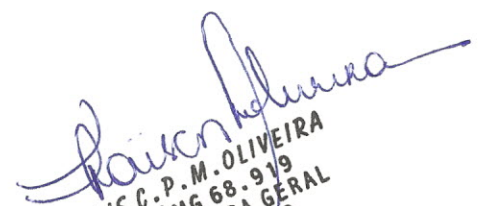
ATRIBUIÇÕES:

- Assegurar a coordenação e funcionamento das atividades da Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida no que tange à sua administração, coordenação de pessoal e implantação de políticas sociais adequadas;
- Coordenar e dirigir a implantação e manutenção dos programas e políticas relacionadas à Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida ou outros locais de proteção Social, de acordo com as normas vigentes e em especial, de acordo com as metas da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e demais orientações específicas das políticas de proteção à criança e adolescente;



THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

- Garantir aos acolhidos todo o atendimento necessário, nas áreas socioeducativas, assistencial, terapêutico, escolar e jurídico, fazendo-o em parceria com os setores competentes;
- Coordenar e dirigir a organização do planejamento das atividades do estabelecimento e assegurar avaliação continuada;
- Assegurar a comunicação o fluxo de informações entre o estabelecimento e os demais setores competentes;
- Coordenar e dirigir no trabalho dos professores/monitores; monitorando a higiene das crianças; a qualidade no serviço nutricional, a correta aplicação de medicamentos;
- Manter estreito relacionamento com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do plano de trabalho e do projeto político-pedagógico do serviço;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos.



THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

ANEXO II

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Preferencialmente Assistente Social e Psicólogo

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO:

Curso Superior na área de atuação.

SEXO:

Feminino.

EXPERIÊNCIA:

Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

CARGA HORÁRIA:

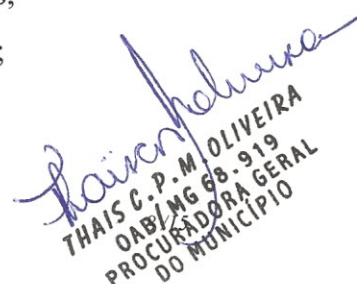
30 horas semanais.

SALÁRIO:

R\$ 1.863,00 por mês.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Plano de Trabalho e do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos educadores e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários;
- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores;



THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o(a) educadora(a) de referência);
- Mediação, em parceria com o educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.



THAIS C.P.M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

ANEXO III

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO:

Nível médio e capacitação específica.

SEXO:

Feminino.

EXPERIÊNCIA:

Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

CARGA HORÁRIA:

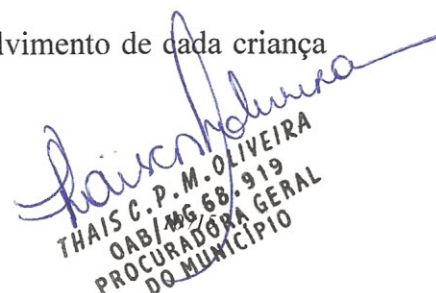
Carga horária de 40 h semanais, com 12 (doze) horas ininterruptas e de 36 (trinta e seis) horas de descanso remunerado, sendo que as planilhas de plantão e carga horária serão definidas pelo Coordenador da Casa da Criança.

SALÁRIO:

R\$ 1.211,00 por mês.

ATRIBUIÇÕES:

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;



THAÍS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MS 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.




THAÍS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS

FORMAÇÃO:

Nível fundamental e capacitação específica.

SEXO:

Feminino.

EXPERIÊNCIA:

Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

CARGA HORÁRIA:

Carga horária de 40 h semanais, com 12 (doze) horas ininterruptas e de 36 (trinta e seis) horas de descanso remunerado, sendo que as planilhas de plantão e carga horária serão definidas pelo Coordenador da Casa da Criança.

SALÁRIO:

R\$ 978,00 por mês.

ATRIBUIÇÕES:

- Apoio às funções do educador;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);



THAIS C.P.M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/13

“Regulamenta a Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, cria cargos , dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Nobres representantes do povo;

O presente projeto de lei tem como objetivo obter a autorização desta honrada Casa de Leis para regulamentar a Casa da Criança Irmã Maria Domitila de Almeida, criando cargos com contratação temporária, conforme Projeto Pedagógico em anexo que faz parte integrante desta justificativa, assim como ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções e Orientações do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), bem como a realidade fática existente no Município, disponibilizando definitivamente um local para acolher crianças e adolescentes encaminhadas pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar, como medida de proteção.

As crianças acolhidas receberão atendimento integral; escola, atendimentos médico e odontológico, acompanhamento escolar, alimentação balanceada, assistência social e psicológica, lazer, atividades culturais e recreativas, e, para tanto, conta com profissionais e parceiros que viabilizarão o processo de socialização .

Embasamos o projeto em princípios fundamentais de proteção à Criança e ao Adolescente, principalmente a prioridade absoluta que o Poder Público e a comunidade como um todo, deverão dar as nossas Crianças e Adolescentes.

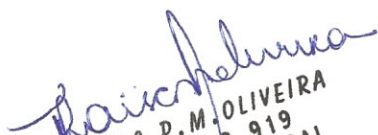
Vale ressaltar, que os impactos financeiros e orçamentários já foram previstos para o exercício de 2013, através da Lei Orçamentária Anual – 2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2013, através do Plano Plurianual (PPA).

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguarda a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

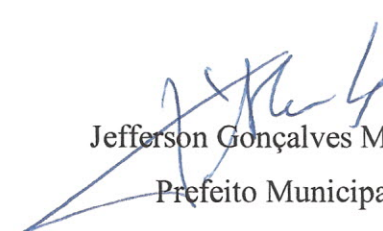
Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de abril de 2013.

13 /15

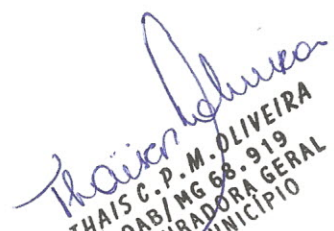

THAIS C.P.M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO






Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


THAÍSC. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de abril de 2013.



Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PARA
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
CASA DA CRIANÇA “IRMÃ MARIA DOMITILA DE ALMEIDA”**

SUMÁRIO

Identificação.....	02
Apresentação.....	02
Justificativa.....	04
Objetivo.....	06
Geral.....	06
Específico.....	06
Metas	07
Público Alvo.....	07
Metodologia de Trabalho.....	07
Organograma.....	11
Operacionalização.....	12
Recursos Humanos.....	14
Supervisão, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização	18
Referências Bibliográficas.....	19

Handwritten signature

1- Identificação

Nome do Projeto: Implantação de Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Divisões

Município: Santa Rita do Sapucaí - MG

Elaboração:

Norival Fernandes Mendes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Aline Cristina Ferreira

Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Aparecida Ezequiel Faria Rodrigues

Auxiliar Administrativo do CREAS

Fábio Paes Dionísio de Oliveira

Psicólogo do CREAS

Greice Kelli da Silva

Assistente Social do CREAS

Sônia Regina Bellardi Tavares

Psicopedagoga do CREAS

2- Apresentação

O presente projeto tem por finalidade a implantação de uma unidade de acolhimento institucional no município de Santa Rita do Sapucaí – MG, tendo em vista o atendimento integral de crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial. Esta unidade complementar o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na área de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco.

A Constituição Federal de 1988 indicou caminhos, assegurou conquistas e definiu no artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Sendo um marco importante no que se refere à proteção social da Criança e do Adolescente, conforme art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CRESS, 2007).

Os artigos 98 a 102 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, atualizado com a Lei 12.010, dispõe de Medidas Específicas de Proteção integral à criança e ao adolescente.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, também aponta para o novo entendimento e define pela prioridade de organização dos serviços sociais para crianças e adolescentes em risco pessoal e social, referindo-se, portanto, de modo especial, ao atendimento em regime de acolhimento institucional, conforme Artigo 23:

Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art.227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (CRESS, 2007).

Este projeto destaca ações e procedimentos que devem ser adotados para a adequação do funcionamento da Instituição de Acolhimento no município de Santa Rita do Sapucaí, abordando desde os registros necessários para o início das atividades até o desligamento.

Busca também orientar no sentido de evitar que a criança e adolescentes fiquem longos períodos institucionalizados, privando-os do direito fundamental à convivência familiar e da necessidade de preservação dos vínculos afetivos familiares. Atentando para que não haja desmembramento de grupos de irmãos e à preparação gradativa para o desligamento e retorno à família, seja de origem ou substituta.

O trabalho com criança e adolescente deve ser baseado nas seguintes leis e normativas:

- ✓ Constituição Federal de 1998;
- ✓ Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- ✓ Lei 8.742/ - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- ✓ Política Nacional de Assistência Social/ 2004 (PNAS);
- ✓ Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária.

Diante do contexto, faz-se necessário entender que o atendimento está focado no respeito ao direito à convivência familiar, como direito indisponível, portanto, a hipótese de garantia desse direito é tratada como algo excepcional, provisório e transitório, e ainda assim, deve-se cuidar para garantir o atendimento de forma mais familiar possível, de acordo com ECA – Art. 29:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

O presente projeto tem como objetivo, explanar sobre o trabalho a ser executado na Casa da Criança “Irmã Maria Domitila de Almeida” em Santa Rita do Sapucaí – MG, tendo como intencionalidade zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono e/ou risco pessoal/social ou expostos pela negligência de seus responsáveis.

3- Justificativa

Justifica-se a realização deste Projeto, tendo em vista que o município de Santa Rita do Sapucaí – MG recebeu em 20 de abril de 2012 - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), às exigências legais, mediante comunicações, com força de Título

Executivo Extrajudicial – Processo 0592 921- 27.2009.8.13.0596/0596.09.05 92921 - Requerido pelo Ministério Público. E pela necessidade de ampliação da rede de atendimento por meio da implantação de um programa destinado ao acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças e adolescentes em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, com base na demanda levantada pelo Conselho Tutelar, pela Vara da Infância e Juventude e pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O município de Santa Rita do Sapucaí possui crianças e adolescentes institucionalizados em outros municípios impossibilitando assim, a realização do trabalho do CREAS, bem como a realização do trabalho de convivência familiar e comunitária, os quais estão reconhecidos na Constituição Federal e no ECA, bem como outras legislações.

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Esses vínculos são fundamentais, nesta etapa do desenvolvimento humano, uma vez que para oferecer - lhes condições para um desenvolvimento saudável que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão, é importante que ocorram nas ações cotidianas do serviço de acolhimento visitas, encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente.

O Acolhimento Institucional é medida de proteção especial – provisória e excepcional - previsto no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados. Sendo utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

O atendimento dos programas de acolhimento institucional deve ser realizado de forma personalizada, em pequenas unidades e grupos, privilegiando-se as ações descentralizadas.

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS), oferece Programas de Acolhimento Institucional caracterizados como ações de “alta complexidade”, isto é, direitos violados e privados do convívio familiar.

Tendo em vista que todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento.

Portanto, faz-se necessário o funcionamento da Instituição de Acolhimento destinado a crianças e adolescentes - Casa da Criança “Irmã Maria Domitila de Almeida” no município de Santa Rita do Sapucaí – MG, como instrumento de concretização de direitos e construção de um processo educativo, objetivando a melhoria de vida desta população, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, o resgate da cidadania e a conquista da autonomia, bem como o retorno familiar, sempre que possível.

4- Objetivos

4.1 Geral:

Atender crianças e adolescentes do município de Santa Rita do Sapucaí, de 0 a 18 anos, sob Medida Protetiva, conforme Artigo 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), proporcionando às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco por estarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

4.2 Específicos:

De acordo com o Artigo nº. 92 do ECA:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

5- Metas:

Atendimento integral máximo a 20 crianças e adolescente, conforme Orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

6- Público Alvo:

Crianças e Adolescentes do sexo feminino e masculino, com faixa etária de 0 a 18 anos, sob medida protetiva, conforme Artigo 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7- Metodologia de Trabalho:

A unidade de acolhimento institucional oferecerá às crianças e adolescentes um ambiente agradável, educativo e seguro, no qual haja oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres humanos em desenvolvimento. Contudo, ao mesmo tempo, deve visar o retorno familiar o mais rápido possível. Esforços concentrados e sistemáticos precisam ser direcionados à reconstituição do vínculo familiar, por meio das visitas domiciliares, do acompanhamento familiar, da promoção de oportunidades de convivência e, sobretudo, em conjunto com os demais órgãos encarregados da execução das políticas sociais do município, pela inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário.

O atendimento terá como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança ou adolescente, proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido do ser e do pertencer, bem como da autonomia pessoal pelo exercício da participação e da cidadania. Será estruturado de modo a respeitar o disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº. 8.069/90, com ênfase na preservação dos vínculos familiares (sem prejuízo da integração em família substituta, mediante determinação da autoridade judiciária competente, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem), no não-desmembramento de grupos de irmãos, na participação comunitária e na preparação gradativa para o desligamento.

Por fim, cada um dos acolhidos será estimulado a sonhar e a desenhar um projeto de vida que substitua e supere suas experiências negativas (histórico de abandono, de violência doméstica, de sobrevivência nas ruas, de uso de drogas, de exploração sexual, etc.), tendo as relações sociais na unidade de abrigo como referência positiva para a construção de uma vida digna. Para tanto, a ação educativa deve priorizar alguns conteúdos básicos, incluindo os seguintes aspectos:

7.1 - Atividades do Cotidiano:

Levando-se em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade.

7.2 - Acompanhamento Escolar:

Os educadores sociais orientarão a execução das tarefas escolares e, quando necessário, haverá também o apoio da Secretaria Municipal de Educação, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem.

7.3 - Conteúdos Básicos de Cidadania:

A partir do estudo e discussões a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Regimento Interno da unidade de acolhimento institucional, de situações do cotidiano e de temas de interesse (sexualidade, drogadição, auto-cuidado, etc.), os acolhidos serão estimulados a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades.

7.4 - Atividades voltadas à prevenção:

A unidade de acolhimento promoverá, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas “drogas lícitas”, como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com “ganguês”; a prática de atos infracionais etc. Tais atividades terão lugar, preferencialmente em ambiente aberto à participação de crianças e adolescentes da comunidade local.

7.5 - Encaminhamento a cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem:

Ocorrerá a partir dos 14 anos na modalidade de menor aprendiz, visando juntamente com a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da entidade de acolhimento institucional e para a busca da realização de projetos de vida.

7.6 - Participação da vida comunitária:

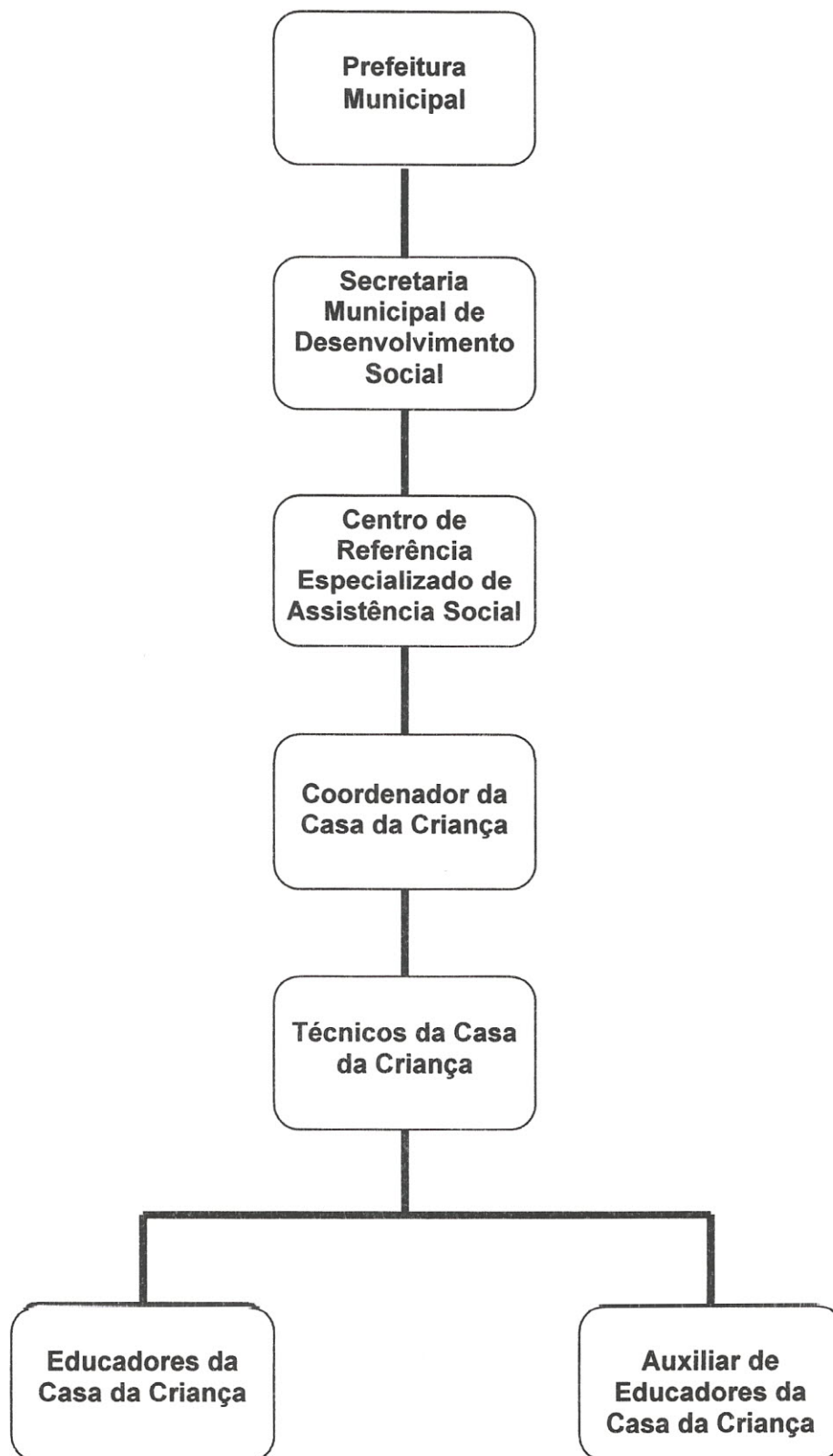
Será oportunizada a participação em atividades de lazer, religiosas, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a unidade de acolhimento venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, evitando-se atividades coletivas que possam homogeneizar e estigmatizar.

7.7 - Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares:

A unidade de acolhimento junto com a equipe técnica incentivará o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável, quando não houver restrições da Vara da Infância e Juventude. A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contação de histórias, etc.

A transferência de crianças e adolescentes para outras entidades somente ocorrerá mediante autorização do Juízo da Infância e da Juventude, observado o art. 92, inciso VI da Lei nº 8.069/90.

8- Organograma



9 – Operacionalização

9.1. Ingresso e Recepção das crianças e adolescentes:

O ingresso das crianças e adolescentes na Casa “Irmã Maria Domitila de Almeida” ocorrerá mediante decisão judicial decretando o afastamento da família biológica e devidamente acompanhado da guia expedida pelo Juiz competente (Artigo 12 da Resolução nº. 56/2012).

Somente nos casos emergenciais previstos em lei, a unidade de acolhimento institucional poderá acolher criança e/ ou adolescente por encaminhamento do Conselho Tutelar (Artigo 12 da Resolução nº. 56/2012).

Na chegada, as crianças e adolescentes serão recebidos pelo educador social, com imediata comunicação do fato à Coordenação.

Se forem constatados sinais de violência, haverá imediato encaminhamento para avaliação médico-psicológica, sem prejuízo da realização de exame pericial para comprovação da violência sofrida, acolhimento inicial deve se realizado de maneira cuidadosa e planejada.

9.2. Preenchimento do Plano Personalizado de Atendimento (PPA):

Quando ocorrer acolhimento de crianças e adolescentes será elaborado um prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, calendário de visitas e outras informações necessárias, dentre as quais:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou responsável, se conhecidos, devendo ser providenciada cópia da documentação correspondente;
- II - o endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência;
- III - os nomes de parentes ou terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, a assistente social e o educador social de referência farão o primeiro esboço do *Plano Personalizado de Atendimento (PPA)*, sempre vislumbrando em primeiro lugar a possibilidade de

reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, a ser efetuada conforme decisão da autoridade judiciária competente.

Na elaboração do PPA definitivo poderá haver a colaboração de técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e do Poder Judiciário, levando-se em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsável.

Constarão do PPA, dentre outros:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos à criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos.
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável e
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. Se forem constatados sinais de violência física ou abuso sexual, haverá imediato encaminhamento para avaliação médico-psicológica, sem prejuízo da realização de exame pericial para comprovação da violência sofrida.

9.3. Primeiros encaminhamentos:

Desde logo, de acordo com as condições pessoais de cada acolhido, será providenciado o seu encaminhamento à escola, a cursos (Laboratório de Informática, por exemplo) e a programas de contra-turno escolar.

9.4. Visita domiciliar pela assistente social:

Acontecerá logo após o ingresso da criança ou do adolescente na unidade de acolhimento, tendo por objetivo a coleta das informações que se fizerem necessárias para elaboração do PPA e para o delineamento de estratégias para a reintegração junto à família natural, providência que somente deixará de ser tentada ante a existência de

ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente em sentido contrário.

A visita domiciliar deve ser efetuada pelo assistente social da unidade de acolhimento ou, em regime de parceria, também por outros técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou do Poder Judiciário, que deverão elaborar relatório detalhado aos órgãos competentes, sugerindo providências e encaminhamentos, inclusive a inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário.

9.5. Articulação com outros programas de atendimento e serviços:

Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a unidade de acolhimento articular-se-á com os programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidas, bem como de suas respectivas famílias.

10 – Recursos Humanos

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) a equipe mínima para atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é:

Coordenador:

Perfil	• Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere; • Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
---------------	--

Quantidade	• 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	• Gestão da entidade • Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço • Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos • Articulação com a rede de serviços • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica:

Perfil	• Formação Mínima: Nível superior • Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	• 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes • Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais
Principais Atividades Desenvolvidas	• Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; • Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; • Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; • Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; • Organização das informações das crianças e adolescentes e

	respectivas famílias, na forma de prontuário individual; • Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; • Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); • Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
--	---

Educador/cuidador:

Perfil	• Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	• 1 profissional para até 10 usuários, por turno • A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Principais Atividades Desenvolvidas	• Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • Organização do ambiente (espaço físico e atividades

	adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; • Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; • Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
--	--

Auxiliar de educador/cuidador:

Perfil	• Auxiliar de Educador/cuidador • Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	• 1 profissional para até 10 usuários, por turno • Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação • A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador
Principais Atividades	• apoio às funções do cuidador

Desenvolvidas	• cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)
----------------------	--

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

11- Supervisão, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização

A unidade de acolhimento será supervisionada e avaliada de forma periódica pelos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de visitas técnicas. Além disso, será fiscalizada, a qualquer tempo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público, conforme o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente

O monitoramento e avaliação é um processo fundamental, que acompanhará toda a ação, desde sua formulação, implementação e execução até o resultado e impacto obtido, pois além de mensurar os benefícios e malefícios do programa, deverá também qualificar decisões, processos e mudanças de metodologia. Sendo assim, o monitoramento e avaliação acontecerão de forma sistemática.

As informações serão coletadas mensalmente por intermédio do preenchimento de planilhas e para análise mais detalhada, semestralmente será efetuado o controle dos serviços por intermédio de tabelas e confecção de gráficos de todos os serviços oferecidos na Instituição de Acolhimento, o que facilitará a avaliação da ação desenvolvida no programa.

A avaliação se dará de acordo com o desempenho apresentado neste Projeto e será considerada satisfatória se as ações propostas e objetivos forem atingidos.

O programa em execução estará também sujeito à renovação periódica de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, conforme Artigo 90, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90 (ECA), no máximo a cada 02 anos.

12- Referências Bibliográficas

BRASIL. **Nova Lei do SUAS – Lei nº12. 435 de 07 de julho de 2011.** Brasília, 2011.

_____. **Norma Operacional Básica - NOB/SUS.** Brasília, 2001.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência familiar e comunitária.** Brasília – DF: CONANDA, 2006.

_____. **Política Nacional de Assistência Social/PNAS.** Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome: Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

CRESS SP. **Legislação Brasileira para o Serviço Social.** Coletânea de Leis, decretos e regulamentos para instrumentalização da (o) Assistente Social. 3ª Ed. São Paulo: CRESS – SP, 2007.

CONANDA. **Orientação técnicas para os serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2008.


Norival Fernandes Mendes
SEC. MUN. DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de abril de 2013.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

